



PLP 77/2026
00004

SENADO FEDERAL

SF/26822.27344-58

EMENDA Nº 4– PLEN

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 2026, a seguinte redação:

Art. 3º As proposições legislativas que, atendido o disposto no art. 195, § 5º, da Constituição Federal, disponham sobre a licença-paternidade e salário-paternidade ficam ressalvadas da aplicação do disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 e as respectivas execuções de despesas não observarão o disposto no art. 5º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

